

EDITAL PROPPG Nº 02/2024 - PROMOP UDESC PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, com vistas à chamada para a seleção de bolsistas para o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-graduação – PROMOP, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG, de acordo com o disposto na Resolução nº 061/2023 – CONSUNI e pelas Resoluções nº 024/2015 – CONSUNI, 039/2020 – CONSUNI, 060/2020 – CONSUNI, 014/2021 – CONSUNI e 83/2022 – CONSUNI, RESOLVE baixar o presente edital.

1. DO QUANTITATIVO E VALORES DAS BOLSAS

- 1.1 Poderão ser concedidas mensalmente o quantitativo de até 175 (cento e setenta e cinco) bolsas de Monitoria de Mestrado do PROMOP e até 105 (cento e cinco) cotas de bolsa de Monitoria de Doutorado do PROMOP, estabelecido na Resolução nº 01/2023 – CAP, sendo até cinco cotas de bolsa por Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, que tiveram os respectivos Planos de Trabalho de Monitoria aprovados pelo Programa de Pós-graduação.
- 1.2 As bolsas de Monitoria de Mestrado e Doutorado do PROMOP terão valores mensais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e R\$ 3.100,00, (três mil e cem reais) respectivamente, estabelecidos na Resolução nº 01/2023 CAP.

2. DA SELEÇÃO E CONCESSÃO

- 2.1 A concessão das bolsas de monitoria do PROMOP será efetuada por meio de seleção, a cargo de Comissão especialmente designada pelos Colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, estabelecida em edital, tendo por base o Plano de Trabalho de Monitoria.
- 2.2 O candidato à monitoria deverá apresentar Plano de Atividade elaborado conjuntamente com o Professor Orientador, devidamente aprovado.
- 2.3 As bolsas de monitoria serão concedidas a estudantes regulares de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado da UDESC.
- 2.4 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará um Professor – Supervisor das atividades acadêmicas do monitor.
- 2.5 O Plano de Trabalho Individual do monitor não poderá prever, em nenhuma hipótese, atividades com responsabilidade integral por atividades acadêmicas.
- 2.6 Às atividades de monitoria poderão ser atribuídos créditos, a critério dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, desde que previstas no Plano de Curso.

- 2.7 As bolsas de monitoria no âmbito do PROMOP poderão ser acumuladas com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, com exceção:
- I. do acúmulo de bolsas de monitoria do próprio Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP da UDESC;
 - II. do acúmulo de bolsas do PROMOP com outras bolsas, de mesmo nível, sendo ambas financiadas com recursos públicos estaduais;
 - III. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.
- 2.8 Para acumular a bolsa com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, o bolsista PROMOP deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e obter autorização expressamente concedida por seu/sua orientador/a, e homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado. Para fins do disposto no item II, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) do PPG ao qual o beneficiário está vinculado.
- 2.9 Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão regulamentar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, em resoluções internas próprias, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução 61/2023 - CONSUNI, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.
- I - O regulamento de que trata o caput deverá ser registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados pelo coordenador do PPG.
 - II - A secretaria do PPG registrará os casos de acúmulo, mantendo as informações atualizadas, e enviará as informações à secretaria de ensino de pós-graduação do centro para acompanhamento das bolsas.
- 2.10 As diretrizes previstas nesta Resolução não eximem o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e à UDESC, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa e conclusão do curso.
- 2.11 As bolsas de monitoria de mestrado e doutorado, para o período de 2024/2 até 2025/1 serão concedidas por um período de até 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de agosto de 2024.
- 2.12 Para o mesmo estudante, a bolsa de monitoria poderá ser renovada anualmente, não ultrapassando o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.
- 2.13 É vedada a concessão de bolsa a ex-bolsista de qualquer agência financiadora, que já tenha usufruído o tempo máximo referido no item 2.11, no mesmo nível de formação.
- 2.14 O bolsista PROMOP que defender a Dissertação ou Tese até o **décimo quinto dia** do mês receberá a última parcela de bolsa referente ao mês anterior ao da defesa.

- 2.15 O bolsista PROMOP que defender a Dissertação ou Tese a partir do **décimo sexto dia** do mês receberá a última parcela de bolsa referente ao respectivo mês da defesa.
- 2.16 Para pleitear a bolsa de monitoria será exigido desempenho acadêmico mínimo igual a média de conceito B nos créditos cursados, dentro dos critérios de avaliação exigidos adotados pela UDESC, para os cursos de pós-graduação stricto sensu.
- 2.17 Acadêmicos de cursos de pós-graduação stricto sensu da UDESC, de primeiro semestre, poderão pleitear a bolsa de monitoria, exigindo-se para a manutenção do benefício, para o próximo semestre, desempenho acadêmico igual ao estabelecido no item anterior.
- 2.18 Exigir-se-á do candidato à monitoria dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação, observados os requisitos do art. 6º da Resolução 061/2023 - CONSUNI.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

- 3.1 Compete ao Monitor de Pós-Graduação:
 - a) Assumir somente os encargos estabelecidos no seu Plano de Monitoria, devidamente aprovado, com dedicação de 12 horas/semanais ao Programa de Monitoria no Programa de Pós-Graduação a que está matriculado;
 - b) Apresentar mensalmente a **Ficha de Frequência do Monitor (ANEXO E)** assinada pelo Professor Supervisor ao respectivo Programa de Pós-Graduação;
 - c) Apresentar **Relatório Final de Monitoria (ANEXO F)** ao respectivo Programa de Pós-Graduação.
- 3.2 O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do Professor Supervisor e das atividades a serem desenvolvidas, constantes do Plano de Monitoria.
- 3.3 Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
- 3.4 Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir à UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.
- 3.5 Fica vedada a Defesa de Dissertação e de Tese, conforme o caso, ao Monitor que não apresentar ou não obtiver aprovação do Relatório Final de Monitoria.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

- 4.1 O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu **elaborará calendário próprio de inscrição e efetuará ampla divulgação.**
- 4.2 Para solicitação ou renovação de bolsa de monitoria os candidatos deverão entregar ao respectivo Programa de Pós-graduação a seguinte documentação:
 - a) **Ficha de Inscrição (ANEXO A)** devidamente preenchida e assinada;
 - b) **Plano de Atividades do Monitor (ANEXO B);**
 - c) Currículo *Lattes*, atualizado e completo (www.cnpq.br) **a partir de Junho de 2024.**
- 4.3 O resultado de seleção de bolsas de monitoria (incluindo as renovações, se for o caso) deverá ser enviado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG ou setor designado por esta até **31/07/2024**, contendo a seguinte documentação:
 - a) **Ficha de Inscrição (ANEXO A);**
 - b) **Processo de Seleção (ANEXO C);**
 - c) **Termo de Compromisso (ANEXO D)** preenchido em 3 (três) vias, sendo uma para a Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, uma que deverá permanecer no Programa de Pós-graduação e uma entregue ao bolsista;
 - d) Currículo *Lattes*, atualizado e completo (www.cnpq.br) **a partir de Junho de 2024.**
- 4.4 O Programa de Pós-graduação deverá manter em arquivo permanente uma cópia da Ficha de Inscrição, do Processo de Seleção do Monitor e original do Plano de Atividades do Monitor.
- 4.5 Os resultados e documentações que não forem encaminhados à DPPG ou setor designado por esta até **31/07/2024** **NÃO** terão suas bolsas implementadas no mês de **agosto de 2024.**
- 4.6 O Programa de Pós-graduação deverá efetuar a inclusão/prorrogação da Bolsa Declaratória PROMOP no Cadastro de Discentes da Plataforma SUCUPIRA da CAPES, conforme a situação:
 - a) **RENOVAÇÃO DE BOLSISTA:** O bolsista PROMOP **com bolsa ativa** até **31 de julho de 2024**, que tiver a bolsa PROMOP **renovada** a partir de **01 de agosto 2024**, deverá ter a data **fim** da Bolsa PROMOP **prorrogada** no Cadastro de Discentes da Plataforma SUCUPIRA da CAPES. Neste caso, a prorrogação no Cadastro de Discentes da Plataforma SUCUPIRA da CAPES deverá ser realizada até **10/08/2024.**
 - b) **NOVO BOLSISTA:** O novo bolsista que for contemplado com a bolsa PROMOP a partir de **01 de agosto 2024**, deverá ter a bolsa PROMOP inserida

no Cadastro de Discentes da Plataforma SUCUPIRA da CAPES de **01 a 10/08/2024**.

5. CRONOGRAMA

31/07/2024	Data limite para o Programa de Pós-Graduação enviar o resultado da seleção de bolsas de monitoria à DPPG.
01/08/2024	Início da vigência da bolsa
10/08/2024	Data limite para o Programa de Pós-graduação prorrogar a bolsa na Plataforma SUCUPIRA, quando for o caso
01 a 10/08/2024	Data limite para o Programa de Pós-graduação incluir a bolsa na Plataforma SUCUPIRA, quando for o caso
10/08/2024	Data limite para a DPPG, ou setor designado por esta, cadastrar/prorrogar os bolsistas no Sistema SIGRH.

5.1. Os prazos dispostos no cronograma do item 5 aplicam-se para o recebimento de 12 meses de bolsa PROMOP, sendo possível o posterior cadastro de bolsista para o recebimento parcial da quantidade total de meses regulamentados neste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu deverão estabelecer em seus processos internos de seleção de bolsas quais serão os procedimentos relativos à entrega da documentação referente a solicitação ou renovação de bolsa monitoria, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 do edital;

6.2. Cabe à UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais aos monitores.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário da UDESC.

6.4. Este edital entra em vigor nesta data.

6.5. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2024.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli

Reitor

Universidade do Estado de Santa Catarina

~assinado digitalmente~



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VL614RI9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE FERNANDO FRAGALLI (CPF: 030.XXX.838-XX) em 03/06/2024 às 18:01:55

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 10/04/2024 - 12:34:06 e válido até 10/04/2027 - 12:34:06.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTk4ODhfMTk5MjRfMjAyNF9WTDYxNFJJOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00019888/2024** e o código **VL614RI9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.